



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2003

(Que dispõe sobre autorização para firmar convênios com Entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Assistência social, Saúde, Educação e Cultura, conforme determina o artigo 14, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.373/2002, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades de direito privado e sem fins lucrativos, para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de ajuda de custo, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura.

II – Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Artigo 2º) – Para habilitar-se ao recebimento da ajuda de custo (auxílio), as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2002, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Artigo 3º) – As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênios a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL